

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1507/1968

Ementa

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 19/03/1968 23/03/1968 Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2136/1967 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Aprovação Tácita

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

17/02/1971 Lei n° 1777/1971 Revogada por

PREFEITURA



MUNICIPAL

DE JUNDIA,

- LEI Nº 1 507. DE 19 DE MARCO DE 1 968 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAF, TENDO EM VIS TA O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL, POR FOR ÇA DO DISPOSTO NOS TÊRMOS DO § 2º DO ARTIGO -20 DA LEI ESTADUAL Nº 9 842, DE 19 DE SETEM -BRO DE 1 967, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - -

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, COM SEDE E FÔRO NA CIDADE DE JUNDIAÍ, COM AS ATRIBUIÇÕES CONS-TANTES DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA FL CARÁ DIRETAMENTE SUBORDINADO AO PREFEITO MUNICIPAL.

- DAS FINALIDADES

ART. 29 - SÃO FINALIDADES DO CONSELHO:

- A) PLANEJAR, FOMENTAR E INCENTIVAR O DESENVOLVIMEN-TO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS, CIENTÍFICAS, EDUCACIONAIS, CULTU -RAIS E ARTÍSTICAS DA COMUNIDADE;
- B) INSTITUIR CONCURSOS E PRÊMIOS PARA AUTORES, ATORES, GRUPOS DE TEATRO OU MUSICAIS E DEMAIS CATEGORIAS ARTÍSTICAS;
- C) PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS NO CAMPO DE CIÊNCIA. DA CULTURA E DA ARTE;
 - D) PROMOVER E INCENTIVAR PALESTRAS E CONFERÊNCIAS;
- e) planificar a distribuição dos auxílios às entidades culturais locais, em condições de recebê-los de acôrdo com a lei Nº 942/61:
- F) PROPOR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES CULTURAIS DE OUTROS MUNICÍPIOS, QUE SUPRAM A INSUFICIÊNCIA DAS LOCAIS;
- G) OPINAR SÔBRE OS PEDIDOS DE SUBVENÇÃO EXTRAORDINA.
 RIA A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI № 942;
- H) FISCALIZAR A ATIVIDADE SOCIAL DA ENTIDADE, APRE-SENTANDO A ÊSTE RESPEITO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.

II - DAS ATIVIDADES

ART. 30 - PARA A CONSECUÇÃO DE SEUS FINS, COMPETE AO CONSELHO:

A) - ELABORAR E EXECUTAR, ANUALMENTE, UM PLANO MUNICI PAL DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO; 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIA,

- B) PROMOVER E INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE GRUPOS CULTU RAIS E ARTÍSTICOS, NOS MAIS DIVERSOS SETORES;
- C) AMPARAR TÔDAS AS INICIATIVAS DE CUNHO MANIFESTAMEN TE CULTURAL OU ARTÍSTICO;
- D) CONTRIBUIR PARA A DVULGAÇÃO DA ARTE ATRAVÉS DOS MEIOS NECESSARIOS;
- E) PROMOVER, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A PUBLICAÇÃO DE JOS NAIS E REVISTAS ESPECIALIZADAS;
- F) MANTER CONTACTOS COM ENTIDADES CULTURAIS E ARTÍSTI CAS, TANTO MUNICIPAIS, COMO ESTADUAIS E FEDERAIS:
- q) DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COMPATÍVEIS COM AS SUAS FINALIDADES.

111 - RECURSOS

ART. 42 - SÃO RECURSOS DO CONSELHO AS DOTAÇÕES QUE LHE FOREM CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, E EM ESPECIAL A QUE - SE REFERE O ARTIGO 12, LETRA "B", DA LEI Nº 1 385/66.

I V - DA ORGANIZAÇÃO

ART. 52 - O CONSELHO SERÁ DIRIGIDO POR UMA DIRETORIA CONSTITUÍDA DE CINCO (5) MEMBROS.

ART. 6º - INTEGRAÇÃO A DIRETORIA:

- A) O DIRETOR DA DIRETORIA DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS GERAIS QUE SERÁ O PRESIDENTE DO CONSELHO:
- B) DOIS (2) MEMBROS NOMEADOS LIVREMENTE PELO PREFEITO
 MUNICIPAL;
 - c) DOIS VEREADORES INDICADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS FUNÇÕES DO DIRETOR E DOS MEMBROS - NÃO SERÁ REMUNERADA, SENDO CONSIDERADAS DE CARÁTER RELEVANTE.

ART. 79 - SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A MUNICIPALIDADE DESIGNARÁ FUNCIONÁRIOS PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CONSELHO.

ART. 89 - COMPETE À DIRETORIA DAR CUMPRIMENTO ÀS FINAL<u>I</u> DADES ESPECIFICADAS NO ARTÍGO 29.

ART. 99 - COMPETE AO PRESIDENTE DO CONSELHO:

- A) ASSINAR OS CONTRATOS E CONVÊNIOS EM QUE O CONSELHO SEJA PARTE;
 - B) CONVOCAR E PRESIDIR AS REUNIÕES DA DIRETORIA;
 - c) ASSINAR OS RELATÓRIOS.

PARAGRAFO ÚNICO - NOS SEUS IMPEDIMENTOS, O PRESIDENTE -DO CONSELHO SERÁ SUBSTITUÍDO POR UM VICE-PRESIDENTE, ELEITO EN-TRE OS DIRETORES.

X



V - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 10 - A JUÍZO DA DIRETORIA, PODERÃO SER CRIADOS NO CONSELHO OS DEPARTAMENTO DE TEATRO, CINEMA, ARTES PLÁSTICAS, LI TERATURA E MÚSICA.

ART. 11 - OS DIRETORES TERÃO MANDATO ASSEGURADO DE DOIS
(2) ANOS, PODENDO SER RECONDUZIDOS.

ART. 12 - FICA INSTITUÍDO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL - DE CULTURA UM FUNDO ESPECIAL, DESTINADO A AMPARAR AS SUAS ATIVIDADES.

ART. 13 - CONSTITUIRÃO RECURSOS DO FUNDO:-

- A) SALDO DAS DOTAÇÕES QUE FORAM CONSIGNADAS AO CONSELHO:
- B) DOAÇÕES, SUBVENÇÕES E CONTRIBUIÇÕES DE QUALQUER ORIGEM E ESPÉCIE;
- c) PRODUTO DAS OPERAÇÕES RELACIONADAS COM AS ATIVIDA DES DO CONSELHO;
 - D) OUTRAS RECEITAS.

ART. 14 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PU-BLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPEDIALMENTE AS QUE COLIDAM COM O PRESENTE DIPLOMA E CONSTANTES DAS LEIS NºS 1 043/62, 1 385/66 E 1 427/67.

> (PEDRO FAVARO) PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÉS DE MARÇO DE MIL NOVECEN-TOS E SESSENTA E OITO.

(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO